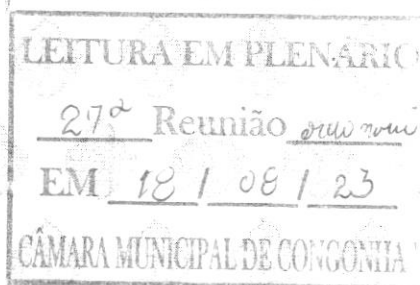




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 207/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 09 de Agosto 2023



À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 14/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE - para ciência e controle.

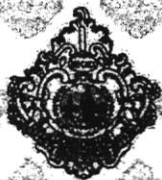
Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2660/2023
Data: 11/08/2023 - Horário: 10:05
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – **UNIARTE**, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA – 2023

Processo Administrativo nº. 917/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto capacitar para o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanato para 45 pessoas em situação de vulnerabilidade social especialmente, minorias sociais como negros em situação de pobreza, LGBTQIA+, dentre outros da comunidade de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a servidora **VANESSA MARA RIBEIRO**, conforme Portaria Nº PMC/178 de 9 de maio de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a **OSC** cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

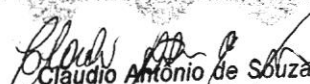
II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

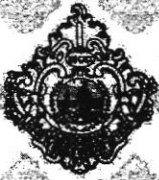
IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras ELIS REGINA MADALENA, CLÁUDIA CRISTINA MAPA e LUIZA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA LIMA conforme Portaria Nº PMC/178 de 9 de maio de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

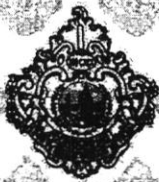
b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

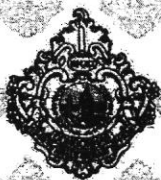
- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Parcerias com Entidades – SEDAS – emenda impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 353); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 354). Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

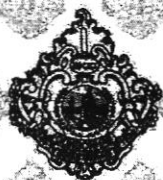
Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

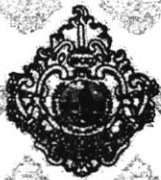
- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
 - A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
 - Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
 - Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
 - Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
 - Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.
- X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XI - recibos de depósito na conta específica;
- XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;
- XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
- XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.
- § 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

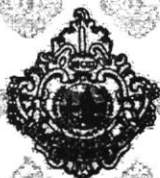
§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

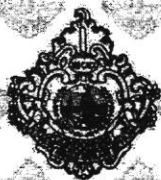
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 31 de julho de 2023.


Eliane Aparecida Rodrigues Pereira

Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região -


LIBERTAD
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS

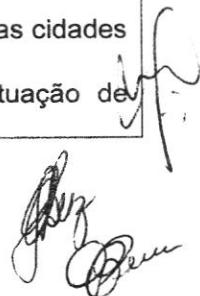

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro – Congonhas/MG - CEP 36.410-064		
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região		CNPJ: 03.678.007/0001-55	
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista – Congonhas/MG – CEP: 36.412-040			
Contato: (31) 99877-7890 Maria das Graças Veloso dos Santos			
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas-MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Eliane Aparecida Rodrigues Pereira	CI: M 11.247.885	CPF: 580.873 466-53	
ENDEREÇO: Rua Bento Pinheiro, 465 - Boa Vista - Congonhas/MG - CEP 36.412-040			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 9967.0435	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaouniarte20@yahoo.com	

2 - HISTÓRICO DA OSC
Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região, fundada em 21 de julho de 1998, com a missão buscar o desenvolvimento sustentável, cultural e social, através de ações e projetos, em busca de desenvolvimento pessoal, geração de trabalho e renda, inclusão social, de seus associados e comunidade. Com a visão de ser uma associação para todos com democracia, solidez, confiabilidade, com foco no desenvolvimento da cidadania e dos direitos do bem em comum. Os recursos para manter a associação são provenientes das contribuições dos associados; de comissões sobre a venda dos artesanatos e produtos caseiros expostos na loja física da instituição; de bazares de produtos oriundos de doações, de eventos próprios, de eventos de terceiros, de eventos promovidos pelo poder público municipal, como por exemplo, o Festival de Quitandas, Expominas/BH, festivais de cultura, praças culturais, feiras locais e feiras nacionais, dentre outros. ➤ Projetos em execução: ✓ Grupo de bordadeiras de Congonhas e Minas – decorrente do projeto “Mãos que pintam, mãos que bordam” – 2020-2021-2022-2023 (em execução). ✓ Produção de ecobags com uniformes doados de empresas e jeans descartados, - 2010 (em execução). ➤ Projetos concluídos: ✓ Projeto “Mãos que pintam, mãos que bordam” – 2020-2021 - Vale S/A ✓ Projeto “Heróis Usam Máscaras” Instituto RME/SP 2020 (produção de 7 mil máscaras doadas à instituição do município APAE e a grupos de voluntários assistenciais). ✓ Projeto próprio UNIARTE: “Máscaras para todos” - 2020/2021 (produção e doação de máscaras para população em situação de vulnerabilidade, para a Associação Comunitária Vida Nova, para o Projeto Jire e APAE Congonhas). ✓ Campanha de doação de vestuários, máscaras e roupas cama e banho para asilos das cidades de Itaguara e Leandro Ferreira - MG – 2020/2021. ✓ Campanha para promover doação de alimentos a artesãos e familiares em situação de vulnerabilidade social – 2020.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Maria das Graças Veloso dos Santos

- ✓ Exposição: "Terra de devoção e fé – 80 anos de emancipação" – 2018/2019, parceria com o Museu da Imagem na confecção de uma maquete de 2 x 4 metros, representando o trecho Conselheiro Lafaiete a Belo Vale, da extinta Central do Brasil.
- ✓ Projeto Noite Solidária em parceria com a Associação Vida Nova – 2019.
- ✓ Campanha de enxovais para bebês de mães e gestantes em situação de vulnerabilidade social – 2019.
- ✓ Arte na escola – 2005 a 2018.
- ✓ Funarte – Bordado e prosa – 2012 - Funarte – Pintando o seu entorno – 2012.
- ✓ UNIARTE mostra Congonhas em óleo sobre tela – 2011- Fundo Municipal de Cultura.
- ✓ Grupo de bordadeiras bordando Congonhas e Minas – decorrente do projeto "Mãos que pintam, mãos que bordam" – 2020-2021-2022-2023 (em execução)

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: EMANCIPAÇÃO COM ARTESANATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO Julho 2023 a Dezembro/ 2023
--	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto tem como objetivo, capacitar para o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanato para 45 pessoas em situação de vulnerabilidade social especialmente, minorias sociais como pretos em situação de pobreza, LGBT QI A +, dentre outros da comunidade de Congonhas. Os objetivos específicos são:

- ✓ Promover palestras com o tema artesanato com identidade local;
- ✓ Executar oficinas gratuitas de bordado livre – 15 pessoas;
- ✓ Executar oficinas gratuitas de bainha aberta livre – 15 pessoas;
- ✓ Executar oficinas gratuitas de costura criativa – 15 pessoas;
- ✓ Realizar uma visita técnica guiada para observação do artes com identidade local em Tiradentes-MG;
- ✓ Realizar a culminância do projeto com entregas de certificados.
- ✓ Realizar relatórios, avaliação final, prestação de contas

5- LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO /ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Palestra sobre identidade do artesanato local – Câmara Municipal de Congonhas-MG.
 As oficinas serão realizadas no município de Congonhas com parceria do poder público e entidades.
 Oficina de bordado – No CRAS do Bairro Dom Oscar, atendendo todos os bairros adjacentes.
 Oficina de bainha aberta – na ABOVIC (Associação do bairro Boa Vista, rua José Bento Pinheiro 190)
 Com atendimento aos bairros próximos, Belvedere, Lamartine e outros.
 Oficina de costura criativa – no terminal rodoviário Torre 2 atendendo os bairros Rosário, Alvorada, Santa Mônica e outros.
 Visita técnica sobre artesanato com identidade local em Tiradentes-MG.
 Finalização do projeto com entrega de certificados- Sede da ABOVIC – B. Boa Vista


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal



6 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO - REALIZAÇÃO DO PROJETO

Congonhas é uma cidade histórica de reconhecimento mundial pelo seu patrimônio cultural e por isso tem um potencial relevante para o turismo.

O artesanato é uma atividade muito antiga e muito presente nas cidades históricas de Minas Gerais, Congonhas não é diferente e pode ser beneficiada por essa atividade pois, o público alvo que queremos atingir terá o benefício de poder executá-las em casa.

A economia principal da cidade se dá pela mineração e metalurgia. Pela natureza da atividade não é possível empregar determinada classe da nossa população como mulheres, donas de casa, idosos, pessoas sem oportunidade para capacitação técnica necessária para ingressar na empresas mineradoras, além de pessoas com aptidão para as artes, artesanato e procuram neste meio a obtenção de renda para que possam se tornar independente financeiros. Desta forma, pretendemos capacitar este público com estas oficinas de artesanato.

A palestra e a viagem técnica irão mostrar a possibilidade e o potencial de geração de renda através do artesanato com identidade local, podendo atender o turista com atenção especial, uma vez que nos dias de hoje o turista compra o artesanato que tem história.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Atualmente o município apresenta um número expressivo de pessoas de baixa renda desempregadas ou com renda familiar que não supre os mínimos necessários para viver, por ser uma cidade histórica, pelo reconhecimento de seu patrimônio histórico a sua economia está concentrada na atividade de mineração e esta exige cada vez mais capacitação técnica deixando a margem econômica em uma parte da população que não tem ou não podem se qualificar por vários motivos como cuidar de famílias, cuidar dos filhos e familiares, por deficiência, por idade, dentre outros.

O projeto "Emancipação com artesanato" visa por meio das oficinas propostas, trazer uma alternativa para contribuir com a qualidade de vida desta demanda que apesar de estar em segundo plano, existe o potencial para abastecer o mercado tendo em vista a demanda turística da cidade.

8 - PÚBLICO-ALVO

O público-alvo, *a priori*, são pessoas de baixa renda, com vulnerabilidade social. Serão atendidas diretamente 45 pessoas, 15 pessoas em cada oficina e, indiretamente, queremos alcançar o número de 400 pessoas. Além das pessoas que irão participar da palestra com o tema artesanato com identidade local – 80 pessoas.

9 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto terá início com uma palestra com o tema: "O que é artesanato com identidade" para que o público alvo e outros artesãos convidados possam compreender a importância de um artesanato com identidade levando em conta que hoje o turista busca a história e a memória do artesanato local. O artesão terá também a compreensão do artesanato da base conceitual do Programa do Artesanato brasileiro. A palestra será executada por um integrante da diretoria da Federação Mineira de Artesanato. Executaremos 3 oficinas de artesanato gratuitas: Bordado livre, bainha aberta e costura criativa.

As oficinas terão a duração de quatro meses (abril, maio, junho e julho), com aulas de três horas por dia, uma vez por semana, perfazendo um total de 48 horas/aula em cada oficina, com 15 alunos em cada turma atendendo, diretamente, 45 pessoas.

O projeto terá na sua totalidade seis meses, sendo o primeiro mês para a preparação da palestra, divulgação, convites, confecção de documentos, contratos, mídia, quatro meses para as oficinas e o sexto mês sendo dedicado à finalização do Projeto, entrega do certificado, avaliação, relatórios e prestação de contas.

Após o final das oficinas faremos uma visita técnica guiada sobre artesanato na cidade de Tiradentes.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



10-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Promover palestra	A palestra terá o tema: Artesanato com Identidade	Espera-se que os artesãos participantes consigam entender e diferenciar um artesanato com identidade local e que ao ser visto em outra cidade possa reconhecer de onde veio aquele artesanato.
Ofertar oficinas de capacitação profissional na área de artesanato para pessoas de baixa renda e com vulnerabilidade social.	Bordado livre, oficina de bainha aberta e oficina de costura criativa.	Melhoria na qualidade de vida, dar oportunidade de trabalho e renda e contribuir para o fortalecimento familiar, da autoestima e da autoconfiança.
Promover viagem a cidade de Tiradentes	Observação do artesanato local, qualidade, o que tem a ver com a cidade como identificação, interesse dos turistas ao comprar uma peça que lembra a cidade	Esperamos que os artesãos voltem para casa com um legado de confiança em si mesmo, para criar peças artesanais que possa interessar e deslumbrar o futuro turista e compradores, deixando de usar cópias de internet, o que hoje está muito em uso, mas que não possui nada que possa trazer o reconhecimento, a identidade da nossa cidade, rica em detalhes para serem explorados no artesanato.
Finalizar o projeto com a entrega de certificados, avaliação, relatórios e prestação de contas.	Finalização do projeto	Espera-se que os objetivos do projeto sejam alcançados.

11 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Coordenador Geral	Realizar planejamento e execução do projeto de acordo com plano de ação e cronograma. Avaliação durante e final do projeto	Pedagoga Social	CONTRATO	12
Coordenadora Financeira	Coordenar as áreas relativas de contas a pagar e receber, tesouraria, fluxo	MBA Gestão de Inovação e Metodologia Ágil, Técnica em Informática	CONTRATO	12


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal



	de caixa, notas fiscais eletrônicas, negociações.			
Auxiliar administrativo	Preparo de documentos, redação, resumos, transcrição, digitação de formulários, tabelas, listas e outros	Superior incompleto em TI	CONTRATO	12
Social mídia	Divulgação, Artes, fotos, convites, certificados e outros	MBA Gestão de Inovação e Metodologia Ágil, Técnica em Informática	CONTRATO	12
Instrutor	Oficineira de Bordado Livre em tecido	Fundamental	CONTRATO	3
Instrutor	Oficineira de Bainha aberta em tecido	Médio	CONTRATO	3
Instrutor	Oficineira de Costura Criativa	Fundamental	CONTRATO	3
Monitora	Preparar, organizar e apoiar os oficineiros	Médio	CONTRATO	3
Palestrante e coordenador de visita técnica	Executar palestra e coordenar a visita técnica guiada em Tiradentes	Artista Plástico e Artesão, co- fundador da Federação Mineira de Artesanato.	CONTRATO	10
Assistente Social	Acompanhament o sócio assistencial.	Curso Superior	CONTRATO	4

12 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Superar situações de vulnerabilidade social através de avaliações com registro fotográfico, audiovisual, relatos e depoimentos, interação com colegas durante a execução das aulas, lista de presença. O projeto pretende atender 45 pessoas em 06 meses, os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação serão através de avaliação dos relatórios entregues pelos oficineiros. Indicador quantitativo a ser alcançado é 80% e o indicador qualitativo é de que 75% dos participantes tenham confiança de seguir em frente com a profissão após a realização das oficinas.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal



META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Materiais de consumo	—	—	07/2023	12/2023	R\$ 5.244,00
	2	Material Permanentes	—	—	07/2023	12/2023	R\$ 3.450,00
	3	Serviços de Terceiros	—	—	07/2023	12/2023	R\$ 31.306,00
	TOTAL DO PROJETO						R\$ 40.000,00

1. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto Emancipação através do Artesanato		Materiais de expediente(papéis, verga, ofício canetas e lápis diversos , etc		sob demanda	—	R\$ 520,00
		Aviamentos (agulhas, bastidores, linhas, etc		Sob demanda	—	R\$ 2.120,40
		Tecidos sacaria (peça)		120	15,88	R\$1.905,60
		Tecido tricoline (metro)		10	28,00	R\$ 280,00
		Vale transporte		110	3,80	R\$ 418,00
		SUBTOTAL				R\$ 5.244,00

2. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto Emancipação através do Artesanato		Máquina de Costura Semi-industrial	01	01	3.000,00	3.000,00
		Tesoura elétrica para tecidos	01	01	450,00	450,00
		SUBTOTAL				R\$ 3.450,00

Claudio Antonio de Souza
 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal

Buy
Donna

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETAP A FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUA NT. Mese s	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto Ema ncipa ção atrav és do artes anat o		Coordenador Geral	1	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
		Coordenador Financeiro	1	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
		Auxiliar Administrativo	1	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
		Social Mídia	1	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
		Instrutores	3	04	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
		Monitor	1	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
		Palestrante	1	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
		Instrutor- visita técnica	1	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		Assistente Social	1	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
		Serviço de Contabilidade	1	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
		Serviço de transporte (excursão guiada)	1	-	R\$2.200,00	R\$2.200,00
		Serviço de Confecção de Banners	1	01	R\$ 306,00	R\$ 306,00
		SUBTOTAL				R\$ 31.306,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 - Parcerias com Entidades - SEDAS - emenda impositiva. 3.3.50.41 - Contribuições (Ficha 353); 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 354). Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 40.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 40.000,00					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ/2023

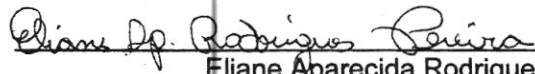

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 31 de julho de 2023

Proponente:



Eliane Aparecida Rodrigues Pereira

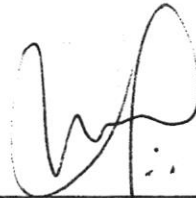
Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e produtores caseiros de Congonhas e Região

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal LFA 130, 9/2014, Art. 29 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
 b) (X) Previsão orçamentária FL 55
 c) (X) Recursos financeiros FL 54
 d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 44
 e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 54

Congonhas, 31/07/2023



Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas, 31 de julho de 2023

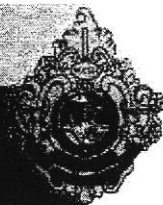


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3239

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº. 580.873.466-53. Objeto: capacitar para o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanato para 45 pessoas em situação de vulnerabilidade social especialmente, minorias sociais como negros em situação de pobreza, LGBTQIA+, dentre outros da comunidade de Congonhas. Vigência: 31 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Parcerias com Entidades – SEDAS – emenda impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 353); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 31 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Eliane Aparecida Rodrigues Pereira – Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, o Grupo Renascer Da Terceira Idade, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.699.600/0001-15, com sede na Rua do Ouro, 163 - Matriz, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Joaquina Fátima Barboza Campos, inscrito no CPF nº. 823.495.416-49 e no RG MG 7.267.941. Objeto: promover a inclusão e integração social de 40 (quarenta) idosos, de comunidades de Congonhas/MG por meio da oferta de atividades socioculturais e de lazer pedagógico, contribuindo assim, com o resgate da autoconfiança e sentimento de pertença e de potência social dos mesmos. De uma forma lúdica apropriar-se da questão do "Belo Melhor Idade." O projeto propõe atividades que irão muito além do artesanato, normalmente usados nesta fase para entretenimento, como tricô, crochê e dominó. Vigência: 31 de julho de 2023 até 30 de novembro de 2023. Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – APOIO A ENTIDADES – SEDAS – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 (ficha 353) – Contribuições. - Fonte: 1500. Congonhas, 31 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Joaquina Fátima Barboza Campos – Presidente do Grupo Renascer Da Terceira Idade.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON